

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 218/2020 – 05/11/2020

BOLETIM

060/2020

REPARCELAMENTO DOS DÉBITOS DO SIMPLES NACIONAL

De acordo com informações da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional, encontra-se disponível no portal do Simples Nacional ou no portal e-CAC, o módulo para **reparcelamento de débitos** apurados pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**).

O limite de 01 (um) pedido de parcelamento por ano para os débitos apurados no âmbito do Simples Nacional foi excluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.981/2020, podendo o contribuinte reparcelar sua dívida no âmbito do Simples Nacional quantas vezes quiser.

A condição para o reparcelamento é o pagamento da primeira parcela nos percentuais abaixo:

- I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou
- II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

O pedido de reparcelamento deverá ser feito exclusivamente por meio do site da Receita Federal do Brasil na Internet, nos Portais e-CAC ou Simples Nacional.

Para maiores informações sobre o reparcelamento, acesse o Manual de Parcelamento do Simples Nacional, disponível no Portal do Simples Nacional, link a seguir:

- http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_PARCELAMENTO.pdf



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

A equipe tributária do Crivelari & Padoveze permanece à disposição para esclarecimentos.

Fonte:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=63c714ee-57fa-4a27-b40f-8c42e0e9bde7>

Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Leticia Sarto
OAB/SP 439.989